



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso Eleitoral nº 78-82.2016.6.21.0052

Procedência: SÃO LUIZ GONZAGA-RS (52ª ZONA ELEITORAL – SÃO LUIZ GONZAGA)

Assunto: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - DE PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015 – APROVAÇÃO COM RESSALVAS – PEDIDO DE SUSPENSÃO DE REPASSE DO FUNDO PARTIDÁRIO

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrida: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator: DR. LUCIANO ANDRÉ LOSEKANN

PARECER

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO
POLÍTICO. EXERCÍCIO 2015. RECURSO
MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO.
PARECER PELO NÃO CONHECIMENTO DO
RECURSO.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB de SÃO LUIZ GONZAGA-RS, apresentada na forma da Lei nº 9.096/95 e regulamentada pela Resolução TSE nº 23.432/2014, e no âmbito processual pela Resolução TSE nº 23.464/2015, abrangendo a movimentação financeira do exercício de **2015**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A sentença (fls. 69-69v.) julgou aprovadas as contas com ressalvas, com base no art. 45, II, da Resolução TSE nº 23.432/2014.

Inconformado, o Ministério Público Eleitoral interpôs recurso (fls. 73-75).

Os autos subiram ao TRE/RS e, em seguida, vieram com vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral para análise e parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – Preliminarmente

II.I.I – Da intempestividade

O Ministério Público Eleitoral foi intimado acerca da sentença em 03/10/2017 (fl. 72), terça-feira, e o recurso foi interposto somente em 09/10/2017 (fl. 73), segunda-feira, sendo manifestamente intempestivo, eis que não observado o tríduo previsto no art. 52, § 1º, da Resolução TSE nº 23.464/2015.

II.II – Mérito Recursal

Diante da evidente intempestividade, resta prejudicada a análise do mérito recursal.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo **não conhecimento do recurso**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, 04 de abril de 2018.

Fábio Nesi Venzon
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO